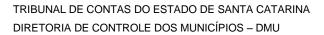




PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014









SUMÁRIO

IN ⁻	TRODUÇÃO	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3.	ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3	3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3	3.2. Análise do resultado orçamentário	9
3	3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	. 10
4.	ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	17
2	l.1. Situação Patrimonial	. 17
2	1.2. Análise do resultado financeiro	. 18
2	1.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	. 19
2	1.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	.22
2	1.4 – Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	. 25
5.	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	27
5	5.1. Saúde	. 27
Ę	5.2. Ensino	. 29
	5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	. 29
	5.2.2. FUNDEB	.31
5	5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	.34
	5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	. 34
	5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	.35
	5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	.37
6.	CONSELHOS MUNICIPAIS	38
	6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAC FUNDEB)	
	6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	.40
	6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	.43
	6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	.44
	6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	.46
	6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	.46





6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pesso Idosa)	
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	
8. RESTRIÇÕES APURADAS	
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	54
CONCLUSÃO	54
ANEXO	56
APÊNDICE	57





PROCESSO	PCP 15/00259125
UNIDADE	Município de Brusque
RESPONSÁVEL	Sr. Paulo Roberto Eccel - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014
RELATÓRIO N°	1705/2015

INTRODUÇÃO

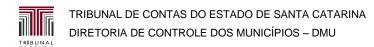
O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Brusque, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Brusque,





sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 24/06/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO1

Em 1860, liderados pelo barão austríaco Maximilian von Schnéeburg, 55 alemães chegam à região e fundam Itajahy. Nos anos seguintes chegam outros imigrantes, na maior parte originários do sul da Alemanha. Em 1881 a colônia torna-se o município de São Luiz Gonzaga e, em 1890, recebe o nome de Brusque. Anos depois chegam os poloneses, trazendo seus teares manuais e inaugurando o ramo das indústrias têxteis, até hoje presentes na cidade e uma das bases da economia local.

O Município de Brusque tem uma população estimada em 119.719² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 3.522.748.204,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 32.039,55, considerando uma população estimada em 2012 de 109.950 habitantes.

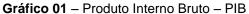
³ PNUD - 2010

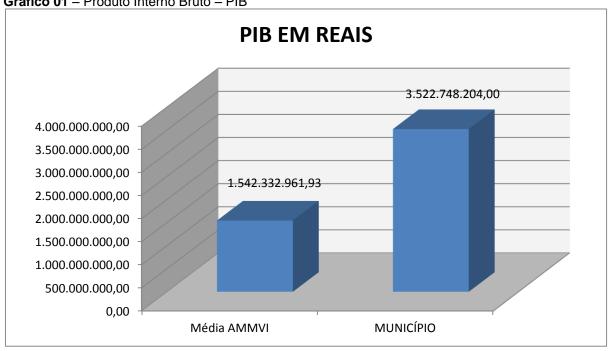
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

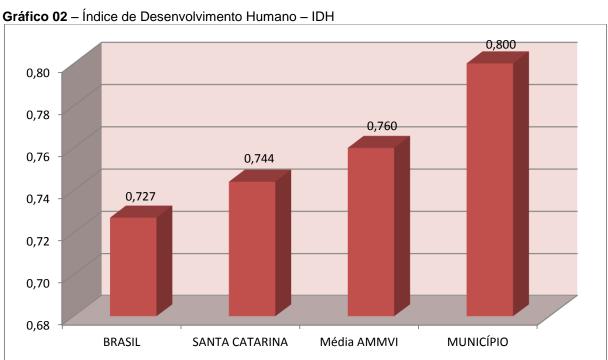






Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Brusque encontra-se na seguinte situação:



Fonte: PNUD – 2010





3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 - Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA	484.094.431,00	
PPA	3643/2013	29/07/2013	ESTIMADA	404.034.431,00	
LDO	3644/2013	29/07/2013	DESPESA	484.094.431,00	
LOA	3676/2013	30/10/2013	FIXADA	404.034.431,00	

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 13.321.953,35**, correspondendo a **4,42%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 14.201.876,52**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 14.201.876,52, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.883.770,54 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 16.085.602,00.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 3.781.589,99.





Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 - Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) - 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	484.094.431,00	301.586.378,12	62,30
DESPESA (considerando as	512.041.544,43	288.264.424,77	56,30
alterações orçamentárias) Superávit de Execução Orça	 mentária	13.321.953,35	
Re	sultado Orçamentário Con	solidado Ajustado	
RECEITA	484.094.431,00	302.466.256,23	62,48
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	512.041.544,43	288.264.424,77	56,30
Superávit de Execução Orça	mentária	14.201.831,46	
Resul	tado Orçamentário Consol	idado Excluído RPPS	
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	302.466.301,29	22.101.697,77	280.364.603,52
DESPESA	288.264.424,77	11.681.411,24	276.583.013,53
Resultado de Execução Orçamentária	14.201.876,52	10.420.286,53	3.781.589,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 - A - Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício anterior)	879.923,17
Total adicionado na Receita Orçamentária	879.923,17

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 481.644,56 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.382.388,92 e a divergência no valor de R\$ - 1.900.744,36, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro, R\$ 5.682.334,35, Quadro 11 e o resultado da execução orçamentária — Superávit, R\$ 3.781.589,99, Quadro 2, que encontra-se anotada no Capítulo 8 - Restrições apuradas.

Salienta-se que o valor de R\$ 2.782.545,51, registrado como **Acréscimo Patrimonial** no Anexo 13 – Balanço Financeiro (fl. 237), é composto por cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 2.382.388,92 e o valor de R\$ 400.156,59 (fls. 415 a 423), detalhado como segue:

Conta 623319800	Prefeitura	FMAS	F Cultural	FM Reeq Bombeiros	Inst Bruq de Planej e Mobilid
Lançamento de baixa de consignação	0.1.4.400.5				
(INSS)	314.198,5				
Lançamento para regularização de					
saldo de DDO,	67.688,83	276,14			
Lançamento para ajuste de saldo de					
consignações			10.941,28	869,31	6.182,49





O valor de R\$ 881.801,15, registrado como **Decréscimo Patrimonial** no Anexo 13 — Balanço Financeiro (fl. 237), refere-se a lançamento de IRRF, ISS e Banco Santos do Fundo Municipal de Saúde (fls. 425 a 427). Informa-se que no concerne ao valor de R\$ 879.923,17 (créditos a receber do Banco Santos) houve a transferência do Sistema Financeiro para o Sistema Patrimonial.

Obs.: A receita no montante de R\$ 22.101.697,77, assim como a despesa no montante de R\$ 11.681.411,24, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Registro de Receita no Sistema Orçamentário divergente em R\$ 45,06 daquela registrada no Sistema Financeiro (conta 419129901).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Brusque nos últimos 5 anos:

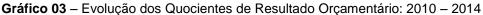
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2010-2014

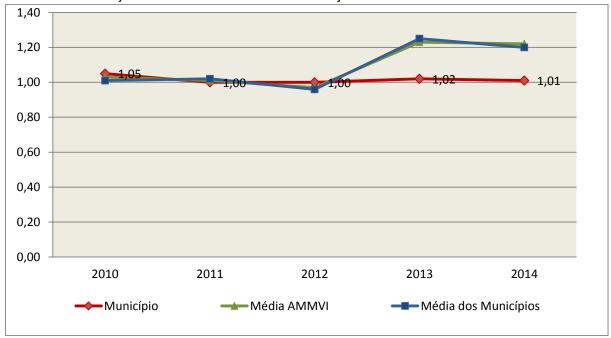
	ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	167.141.744,73	197.038.411,14	222.243.385,39	251.997.243,99	280.364.603,52
2	Despesa executada	158.739.626,29	197.731.046,37	222.272.089,97	248.221.756,07	276.583.013,53
	QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
Re	esultado Orçamentário (1÷2)	1,05	1,00	1,00	1,02	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).







Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 301.586.378,12**, equivalendo a **62,30%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	52.814.000,00	48.481.933,78	91,80
Receita de Contribuições	11.736.000,00	10.981.903,10	93,57
Receita Patrimonial	3.219.915,00	4.904.252,75	152,31

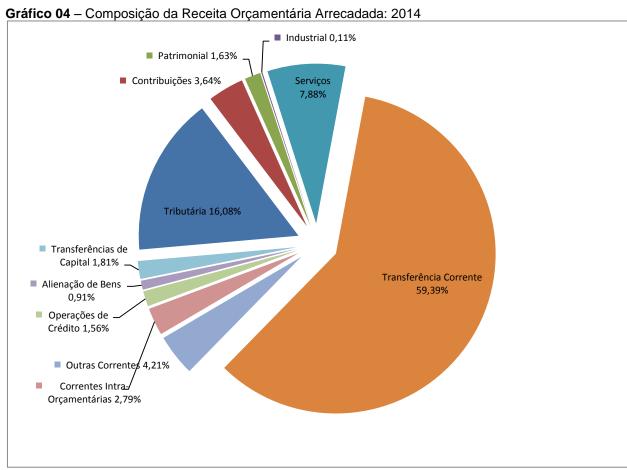


RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Industrial	3.560.000,00	338.427,47	9,51
Receita de Serviços	21.420.000,00	23.751.415,13	110,88
Transferências Correntes	174.756.687,00	179.102.842,20	102,49
Outras Receitas Correntes	13.204.100,00	12.695.575,46	96,15
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	10.453.490,00	8.403.723,54	80,39
RECEITA CORRENTE	291.164.192,00	288.660.073,43	99,14
Operações de Crédito	128.811.014,00	4.696.413,08	3,65
Alienação de Bens	60.000,00	2.759.493,20	4.599,16
Transferências de Capital	64.059.225,00	5.470.398,41	8,54
RECEITA DE CAPITAL	192.930.239,00	12.926.304,69	6,70
TOTAL DA RECEITA	484.094.431,00	301.586.378,12	62,30

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Alteração de R\$ 161.004,80 da receita de transferências correntes para a de capital, conforme fls. 373 a 384 dos autos consta como restrição no Capítulo 8 - Restrições Apuradas.

Obs.: Registro de Receita no Sistema Orçamentário divergente em R\$ 45,06 daquela registrada no Sistema Financeiro (conta 419129901).



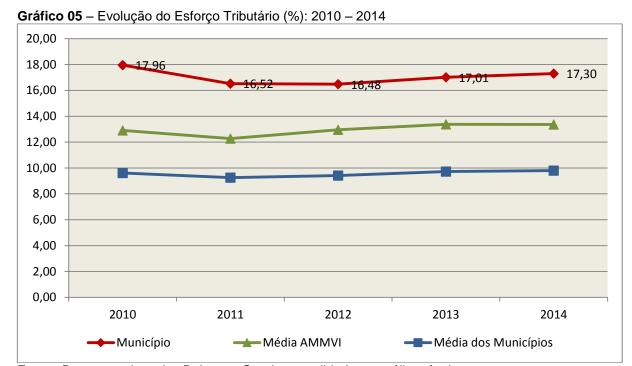
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.





O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **59,39%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.



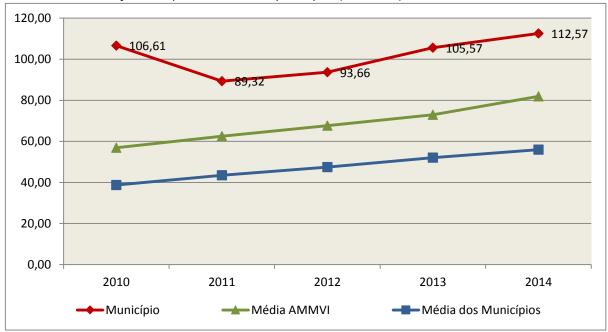
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.



Gráfico 06 - Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 - 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 - Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

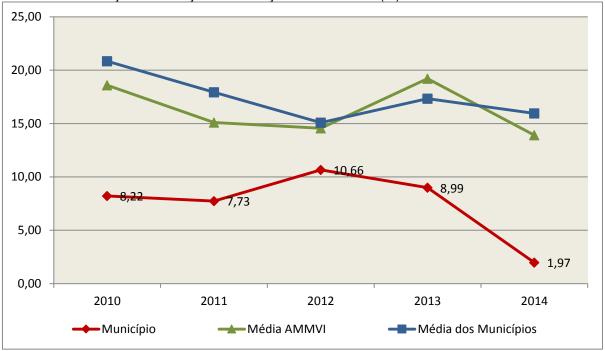
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
157.321.218,73	455.246.424,84	0,00	0,00	3.101.689,14	0,00	609.465.954,43

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:







Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, temse a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	7.642.500,00	4.338.035,82	56,76
04-Administração	42.453.743,65	30.465.539,14	71,76
06-Segurança Pública	7.512.557,65	5.801.105,08	77,22
08-Assistência Social	8.528.802,60	5.876.595,95	68,90
09-Previdência Social	25.234.490,00	11.681.411,24	46,29
10-Saúde	76.195.633,39	70.312.356,46	92,28
12-Educação	83.112.383,83	67.726.214,94	81,49
13-Cultura	1.981.500,00	1.833.948,24	92,55
14-Direitos da Cidadania	327.000,00	311.427,92	95,24
15-Urbanismo	98.202.211,51	40.488.512,60	41,23
16-Habitação	4.640.000,00	47.104,80	1,02
17-Saneamento	17.615.000,00	15.464.428,72	87,79
18-Gestão Ambiental	111.126.639,00	14.660.188,00	13,19
19-Ciência e Tecnologia	20.000,00	-	-
20-Agricultura	759.400,00	674.595,13	88,83



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
22-Indústria	812.000,00	748.854,24	92,22
23-Comércio e Serviços	5.796.726,00	4.271.333,56	73,69
27-Desporto e Lazer	8.064.109,21	2.776.910,54	34,44
28-Encargos Especiais	11.761.847,59	10.785.862,39	91,70
99-Reserva de Contingência	255.000,00	1	-
TOTAL DA DESPESA	512.041.544,43	288.264.424,77	56,30

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

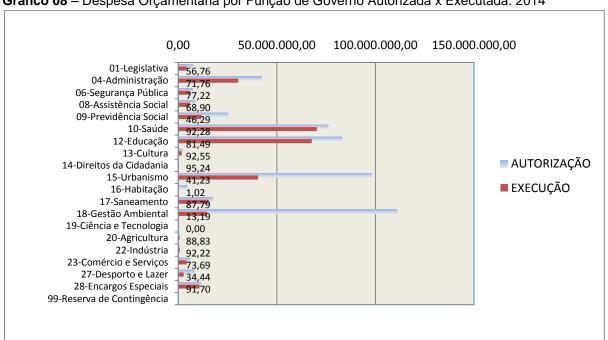


Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:





Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	4.006.270,37	4.029.036,71	3.456.900,82	3.785.717,28	4.338.035,82
04-Administração	15.912.288,11	19.656.172,66	19.453.163,24	25.416.420,41	30.465.539,14
06-Segurança Pública	2.150.984,71	5.590.721,69	4.510.288,71	4.638.933,80	5.801.105,08
08-Assistência Social	2.830.746,99	3.466.593,25	4.178.590,03	5.417.379,60	5.876.595,95
09-Previdência Social	3.076.970,41	3.147.147,41	7.226.325,97	9.461.631,73	11.681.411,24
10-Saúde	35.791.365,05	39.668.056,13	47.278.409,87	56.671.905,59	70.312.356,46
12-Educação	36.373.105,62	43.074.137,06	51.704.281,47	57.971.204,47	67.726.214,94
13-Cultura	1.182.487,25	1.283.393,26	1.294.819,72	1.699.005,18	1.833.948,24
14-Direitos da Cidadania	644.587,06	871.243,29	1.127.566,56	254.289,35	311.427,92
15-Urbanismo	23.495.203,11	31.054.554,40	38.362.928,94	40.227.673,74	40.488.512,60
16-Habitação	604.927,19	951.631,80	2.482.234,83	1.582.468,12	47.104,80
17-Saneamento	11.228.375,04	12.551.316,80	13.141.602,23	15.950.724,14	15.464.428,72
18-Gestão Ambiental	1.970.946,83	11.506.578,47	12.739.151,34	14.970.132,68	14.660.188,00
19-Ciência e Tecnologia	-	-	15.891,49	18.136,95	-
20-Agricultura	566.961,53	574.308,73	577.733,61	604.453,90	674.595,13
22-Indústria	295.322,26	377.434,07	497.234,67	712.400,79	748.854,24
23-Comércio e Serviços	1.354.998,72	1.534.057,96	2.759.343,33	4.195.953,00	4.271.333,56
27-Desporto e Lazer	3.305.708,17	3.133.473,98	2.939.828,07	2.866.983,84	2.776.910,54
28-Encargos Especiais	14.955.878,76	15.285.177,71	14.776.328,48	12.213.765,79	10.785.862,39
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	159.747.127,18	197.755.035,38	228.522.623,38	258.659.180,36	288.264.424,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 - Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	13.476.265,91	7,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.285.696,62	8,74
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	5.485.544,75	3,13
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	7.600.515,61	4,34
Cota do ICMS	78.692.930,85	44,97
Cota-Parte do IPVA	14.870.660,81	8,50





RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.223.395,08	0,70
Cota-Parte do FPM	33.458.897,58	19,12
Cota do ITR	20.932,93	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	333.716,76	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.575.346,61	1,47
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.955.040,67	1,12
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	174.978.944,18	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	305.693.195,53
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	25.436.845,64
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	489.190,50
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	5.865.478,36
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	12.076,66
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	273.889.604,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.





4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 - Balanço Patrimonial do Município de Brusque (em Reais): 2013 - 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	51.634.230,35	62.066.169,80	Financeiro	21.892.077,06	17.101.318,8
Disponível	49.526.751,85	61.265.490,50	Depósitos	2.095.187,91	1.808.357,2
Caixa	-	642.180,21	Consignações	1.974.585,38	1.654.681,6
Bancos Conta Movimento	12.405.773,52	10.987.518,02	Depósitos de Diversas	120.602,53	153.675,6
Bancos Conta Vinculada	17.109.873,41	14.497.420,18	Origens		
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	4.000.000,00	8.707.891,47	Restos a Pagar Obrigações a Pagar	19.796.889,15 19.796.889,15	15.292.961,5 15.292.961,5
Investimentos do RPPS	16.011.104,92	26.430.480,62			
Realizável	2.107.478,50	800.679,30			
Créditos a Receber	23.783,73	19.079,16			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	1.203.771,60	781.600,14			
Valores Pendentes a Curto Prazo	879.923,17	-			
Permanente	326.250.921,30	809.792.159,71	Permanente	157.064.978,23	155.445.738,52
Créditos	14.075.360,26	13.834.955,44	Dívida Fundada	27.302.384,72	31.406.532,00
Créditos a Receber	-	879.923,17	Débitos Consolidados	21.691.973,24	16.171.572,88
Devedores - Entidades e Agentes	14.009.959,75	12.889.632,16	Precatórios a Pagar Dívidas Renegociadas	20.119,09 969.931,00	20.149,09 1.145.467,20
Adiantamentos Concedidos	65.400,51	65.400,11	Obrigações a Pagar	20.701.923,15	15.005.956,59
Bens e Valores em	29.226,00	29.226,00	Diversos	108.070.620,27	107.867.633,64
Circulação			Obrigações a Pagar	150.056,23	146.010,66
Dívida Ativa	157.321.218,73	609.465.954,43	Provisões Matemáticas	107.920.564,04	107.721.622,98
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	157.321.218,73	609.465.954,43	Previdenciárias	101.020.001,01	101.121.022,00
Imobilizado	154.825.116,31	186.462.023,84	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	154.843.387,31	186.535.152,37	Valores Pendentes a	0.00	0,00
Bens Imóveis	107.424.300,44	132.836.720,47	Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis	47.419.086,87	53.698.431,90	-		
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	18.271,00	73.128,53			





ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	198.928.096,36	699.311.272,19
			Ativo Real Líquido	198.928.096,36	699.311.272,19
TOTAL	377.885.151,65	871.858.329,51	TOTAL	377.885.151,65	871.858.329,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 18.553.521,93** e a sua correlação demonstra que para cada **R\$ 1,00** (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,48** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$** 5.682.334,35 passando de um Superávit de **R\$** 12.871.187,58 para um Superávit de **R\$** 18.553.521,93.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de R\$ 4.753.677,69.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 - Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) - 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	50.754.307,18	62.066.169,80	11.311.862,62
Passivo Financeiro	21.892.077,06	17.101.318,80	-4.790.758,26
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	28.862.230,12	44.964.851,00	16.102.620,88
Ativo Financeiro do RPPS	16.064.635,51	26.476.575,39	10.411.939,88
Passivo Financeiro do	73.592,97	65.246,32	-8.346,65
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	12.871.187,58	18.553.521,93	5.682.334,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 26.476.575,39, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 65.246,32, se refere exclusivamente ao RPPS.

Obs.: O Balanço Patrimonial - Anexo 14 do Instituto Brusquense de Previdência de Brusque, registra saldo credor na conta Bancos Conta Movimento no valor de R\$ 272.326,96, Grupo Ativo Financeiro.





O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 - A - Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	879.923,17
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	879.923,17

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 481.644,56 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.382.388,92 e a divergência no valor de R\$ - 1.900.744,36 (Detalhamento no item 3.1, Quadro 02-A), apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro, R\$ 5.682.334,35, Quadro 11 e o resultado da execução orçamentária — Superávit, R\$ 3.781.589,99, Quadro 2, que encontra-se anotada no Capítulo 8 - Restrições apuradas.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

- a) FR Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;
- b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos:
- c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.





Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Brusque, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	7.181.343,59	Superávit
03 -Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	173.278,84	Superávit
14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	-7,77	Déficit
15 - Transferência de Recursos do FNDE	-87,07	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	437,38	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	166.184,58	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 5.978,58 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 42,81	6.021,39	Superávit
22 - Transferências de Convênios - Educação	1.252.542,54	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	143,83	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	802.270,18	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	137.647,63	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.384,72	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	596.688,84	Superávit





FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	159.910,59	
54 - Convênio Trânsito - Militar	135.522,75	
55 - Convênio Trânsito - Civil	240.546,77	
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	1.311.771,93	
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	35.639,51	Superávit
58 - Salário Educação	532.361,36	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	22.149,64	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-4.809,45	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	981.067,80	Superávit
64 - Atenção Básica	1.468.573,57	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	80.768,93	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	391.380,35	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	105.415,71	Superávit
70 - Gestão SUS	75.519,33	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	958.547,54	Superávit
72 - Precatórios	434.372,60	Superávit
75 - Aporte ao RPPS - Alíquota Suplementar	0,00	Superávit
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	0,00	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	269.902,46	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-4.904,29	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	1.109.110,32	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-168.259,09	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	64.180,63	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.005.031,86	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

^{*} As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Brusque, do Instituto Brusquense de Previdência de Brusque e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque, foram consideradas como recursos vinculados.



Quadro 12 - Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira - 2010 - 2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	159.747.127,18	197.755.035,38	228.522.623,38	258.659.180,36	288.264.424,77
2 Restos a Pagar	12.163.630,46	14.908.984,93	16.911.147,26	19.796.889,15	15.292.961,58
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	18.759.699,51	21.738.110,84	26.282.529,65	34.689.671,67	35.589.594,41
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	13.304.747,08	16.727.524,45	19.408.046,88	21.818.484,09	17.036.072,48
5 Ativo Real	141.426.240,49	178.497.456,26	227.274.927,79	377.885.151,65	871.858.329,51
6 Passivo Real	72.478.967,73	139.171.180,02	184.428.371,19	178.957.055,29	172.547.057,32
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,95	1,28	1,23	2,11	5,05
Situação Financeira (3÷4)	1,41	1,30	1,35	1,59	2,09
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,61	7,54	7,40	7,65	5,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

50,00 45,00 40,00 35,00 30,00 25,00 20,00 15,00 10,00 5,00 5,05 2,11 0,00 2010 2011 2012 2013 2014 - Município ──Média AMMVI ■ Média dos Municípios

Gráfico 09 - Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

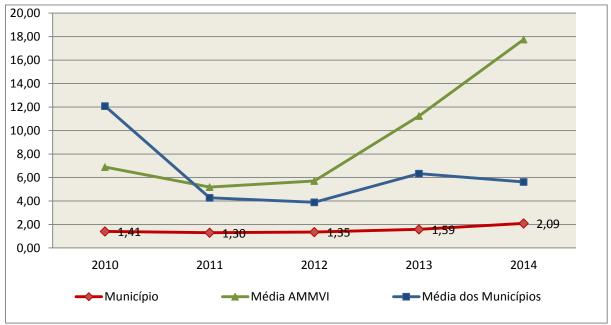
Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **5,05** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).



O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 - Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 - 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **2,09** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Brusque é demonstrada no gráfico a seguir:





0,00

2010

Município

9,00 8,00 7,65 7,61 7,00 6,00 5,31 5,00 4,00 3,00 2,00 1,00

2012

2013

Média dos Municípios

2014

Gráfico 11 - Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

2011

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 5,31% da despesa orçamentária do exercício.

Média AMMVI

4.4 - Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Situação atuarial deficitária

O Regime Próprio de Previdência do Município de Brusque, gerido pelo Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com database em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

BRUSQUE	2014
N° Servidores ativos	1.492
N° Beneficiários (Inativos e pensionistas)	24
TOTAL	1.516





Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	15.991.722,23
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	201.413.649,73
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	309.135.272,71
Resultado Atuarial	(91.729.900,75)

De forma comparativa ao exercício anterior, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2012 ⁷	31/12/2013
Patrimônio Atual	8.721.208,28	15.991.722,23
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	84.288.494,15	201.413.649,73
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	192.209.058,19	309.135.272,71
Resultado Atuarial	(99.199.355,76)	(91.729.900,75)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Sergio Aureliano Machado da Silva (MIBA nº 547), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Brusque é de Desequilíbrio Atuarial nos últimos dois exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base em 31/12/2013, no valor de R\$ 91.729.900,75, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Brusque o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

A resposta ocorreu através do Ofício nº 113/PGM/2015, protocolado neste Tribunal sob o nº 6.809/2015, em 04/05/2015, cuja manifestação cingiu-se em informar a adoção de um Plano de Amortização do déficit atuarial, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, através da edição do Decreto Municipal nº

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

⁷ Utilizado o estudo atuarial de 2013 com data base de 2012.





7.481/2014, cuja cópia seguiu anexa, que fixou a obrigatoriedade da contribuição de uma alíquota suplementar progressiva inicial de 4,51% sobre a folha de pagamentos, elevando-se gradualmente até 2034, para 40,44%, quando estabiliza.

Apesar do plano de amortização adotado seguir a sugestão do atuário consignada no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, considera-se que ao fixar alíquota suplementar progressiva para até 40,44% sobre a folha de pagamentos em 2034, o Município de Brusque está comprometendo seriamente a capacidade financeira das administrações futuras, razão pela qual entende que o atual Plano de Amortização do Déficit Atuarial é inexequível já no médio prazo.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 36.930.612,28** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 10.683.770,65**, representando **6,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:





Quadro 13 - Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	174.978.944,18	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	70.312.356,46	40,18
Atenção Básica	25.273.680,69	14,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.993.064,35	19,43
Vigilância Sanitária	1.496.423,42	0,86
Vigilância Epidemiológica	1.542.765,11	0,88
Administração Geral	8.001.367,94	4,57
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (10.302 - Controle Externo fl. 69)	5.054,95	-
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	33.381.744,18	19,08
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	36.930.612,28	21,11
Valor Mínimo a ser Aplicado	26.246.841,63	15,00
Valor Acima do Limite	10.683.770,65	6,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



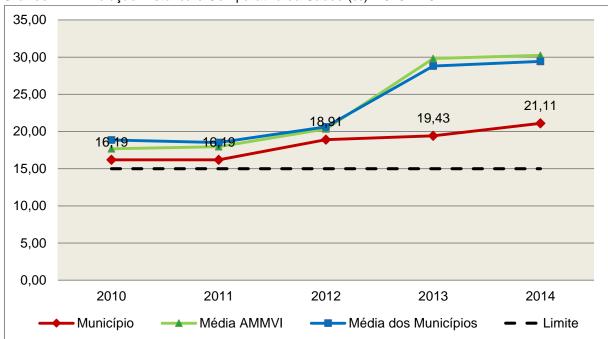


Gráfico 12 - Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Brusque em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 45.812.120,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,18**% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.067.384,58**, representando **1,18**% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:



Quadro 14 - Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	174.978.944,18	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	24.231.876,64	13,85
Educação Infantil	24.231.876,64	13,85
Valor Aplicado Ensino Fundamental	34.754.753,02	19,86
Ensino Fundamental	34.754.753,02	19,86
Valor Aplicado Ensino Básico	5.002.962,26	0,03
Outras Despesas com Ensino Básico	1.600,00	-
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	5.001.362,26	0,03
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	7.247.189,69	4,14
(-) Ganho com FUNDEB	10.850.643,82	6,20
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	79.637,78	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	45.812.120,63	26,18
Valor Mínimo a ser Aplicado	43.744.736,05	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	2.067.384,58	1,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

35,00 30,00 26,18 25,74 24,72 25,00 20,00 15,00 10,00 5,00 0,00 2010 2011 2012 2013 2014 Município —
Média AMMVI Média dos Municípios — Limite

Gráfico 13 - Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



O gráfico anterior demonstra que o Município de Brusque em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 33.872.885,30**, equivalendo a **93,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	36.287.489,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	79.637,78
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	36.367.127,24
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	21.820.276,34
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	33.872.885,30
Valor Acima do Limite	12.052.608,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



100,00 93,14 90,26 89,57 84,80 90,00 84,12 80,00 70.00 60,00 50,00 40,00 30,00 20,00 10,00 0.00 2010 2011 2012 2013 2014 Município Média AMMVI Média dos Municípios Limite

Gráfico 14 - Evolução Histórica e Comparativa - 60% do FUNDEB (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 36.344.570,97, equivalendo a 99,94% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 - Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	36.367.127,24
95% dos Recursos do FUNDEB	34.548.770,88
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	36.344.570,97
Valor Acima do Limite	1.795.800,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

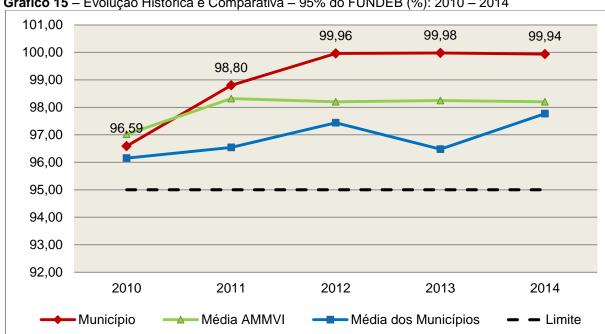


Gráfico 15 - Evolução Histórica e Comparativa - 95% do FUNDEB (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Brusque reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:



Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	478.209,55
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	472.188,16
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	6.021,39

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	273.889.604,37	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	164.333.762,62	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	125.526.998,67	45,83
Pessoal e Encargos	125.526.998,67	45,83
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.639.384,53	1,33
Pessoal e Encargos	3.639.384,53	1,33
Total das deduções das despesas com pessoal*	1.240.521,62	0,45
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	127.925.861,58	46,71
Valor Abaixo do Limite (60%)	36.407.901,04	13,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou 46,71% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO o limite contido no

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.



artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

2014 70,00 60,00 46,92 46,40 50,00 41,96 40,00 30,00 20,00 10,00 0.00 2010 2011 2012 2013 2014 Município Média AMMVI ── Média dos Municípios Limite

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Brusque, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 - Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	273.889.604,37	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	147.900.386,36	54,00





Despesas com Pessoal do Poder Executivo	125.526.998,67	45,83
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	1.217.908,70	0,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	124.309.089,97	45,39
Valor Abaixo do Limite (54%)	23.591.296,39	8,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

60,00 50,00 44.84 40,52 40,00 30,00 20,00 10,00 0,00 2010 2011 2012 2013 2014 Município Média AMMVI ─■ Média dos Municípios Limite

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 - Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

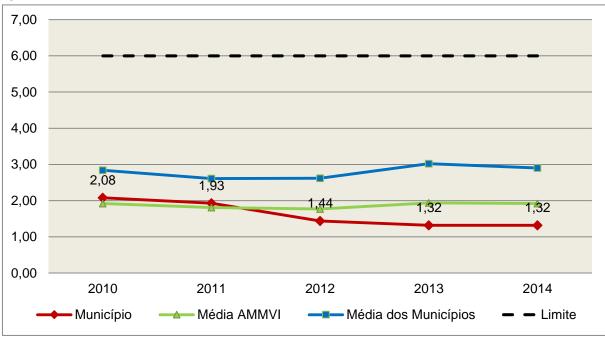
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	273.889.604,37	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.433.376,26	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.639.384,53	1,33
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	22.612,92	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.616.771,61	1,32
Valor Abaixo do Limite (6%)	12.816.604,65	4,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que o percentual se manteve quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.





6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

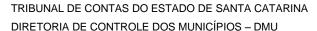
Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

- Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
- § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

- IV em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.







 \S 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a <u>Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,</u> indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26





defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

- II elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;





XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento:

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;





XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º,§ 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do





Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Brusque, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Unidade Orçamentária 15.002 (R\$ 132.099,93), fls. 390 a 393, representa 0,08% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 162.003.523,34). Destaca-se que a Unidade informou, em resposta ao questionário do FIA, o valor de R\$ 371.287,52. Todavia o mesmo está contabilizado na Unidade Orçamentária 15.001 – Secretaria de Assistência Social e Habitação, fls. 395 a 405.

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 299 a 338, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.





- 2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme fls. 331.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:





- I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
- § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
- § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
- § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

- I acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;





IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Brusque, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Brusque, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E **DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e





financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

 I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

 II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

- I 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."





O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

[- [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

l - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; eIII - [...]



Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

- I quanto à despesa:
- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso:
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Brusque**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 - Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU





I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto	Federal n° 7.185/2010)
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	DESCUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)					
a) previsão	CUMPRIU				
b) lançamento	DESCUMPRIU				
c) arrecadação	CUMPRIU				

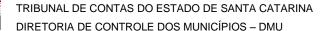
Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/11/2014 (fls. 369 a 371)

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Divergência, no valor de **R\$ 481.644,56**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 5.682.334,35) e o resultado da execução orçamentária — Superávit (R\$ 3.781.589,99), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 2.382.388,92, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Itens 3.1 e 4.2, Quadros 02 e 11).







- 8.1.2 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 161.004,80**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 373 a 384 dos autos).
- 8.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7°, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7).
- 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013. (Item 6.2).





9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 - Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.					
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 3.781.589,99				
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 18.553.521,93				
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO				
4.1) Saúde	15,00%	21,11%				
4.2) Ensino	25,00%	26,18%				
4.3) FUNDEB	60,00%	93,14%				
4.3) FUNDEB	95,00%	99,94%				
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO				
a) Município	60,00%	46,71%				
b) Poder Executivo	54,00%	45,39%				
c) Poder Legislativo	6,00%	1,32%				
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU					

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Brusque**.





Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;
- III **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 30/07/2015.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 30/07/2015.

SALETE OLIVEIRA

Coordenadora de Controle Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

KLIWER SCHMITT

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios



ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.357.719,33
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	546,93
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Consórcio não prestado contas) Fls. 357/358	5.537,70
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise. Fl. 388	17.940,22
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	33.381.744,18

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	3.151.719,01
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	3.999,00
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise. Fl. 386	108.831,06
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.690.346,51
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	403,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise. Fl. 386	185.512,22
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	45.288,49
Valor referente a despesas consideradas no Básico em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise. Fl. 386	61.090,40
Total das deduções das despesas com Educação Básica	7.247.189,69

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	1.217.908,70
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	1.217.908,70
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	22.612,92
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	22.612,92
Total das deduções das despesas com pessoal	1.240.521,62

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	36.287.489,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	79.637,78
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	478.209,55
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	455.653,28
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	36.344.570,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2014	304	1.467.310,22	1.457.857,55	1.455.881,20
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	122	117.691,00	117.691,00	117.691,00
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	302	268.717,51	267.517,51	267.517,51
64 - Atenção Básica	2014	301	10.117.266,52	9.798.789,98	9.713.117,21
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	18.566.078,44	18.562.394,00	18.425.104,84
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	29.113,20	27.936,29	27.936,29
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	586.096,84	580.490,05	567.417,55
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	996.000,00	996.000,00	996.000,00
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	1.209.445,60	1.120.072,64	1.117.047,74
TOTAL			33.357.719,33	32.928.749,02	32.687.713,34

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liquidação	Valor Pagamento	Histórico
		. 3				(R\$)	(R\$)	(R\$)	
Fundo Municipal	02 - Receitas de	122	5719	29/10/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE	85,12	85,12	85,12	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA COM
de Saúde de	Impostos e Transf				GASPAR				NÚMERO DO AUTO 0085908590067754 RECEBIDA NO
Brusque	de impostos: Saúde								DIA 03/07/2014 PELO MOTORISTA LUIZ AGOSTINI.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	122	5720	29/10/2014	8A. SUPERINTENDENCIA DE	127,69	127,69	127,69	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA COM O
de Saúde de	Impostos e Transf				POLICIA RODOVIARIA				NÚMERO DO AUTO 000100R238619777 RECEBIDA NO
Brusque	de impostos: Saúde				FEDERAL				DIA 14/03/2012 PELO MOTORISTA ARICSANSER VIANA
Fundo Municipal	02 - Receitas de	122	5721	29/10/2014	8A. SUPERINTENDENCIA DE	68,10	68,10	68,10	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A A MULTA DE
de Saúde de	Impostos e Transf				POLICIA RODOVIARIA				TRANSITO COM O NÚMERO DO AUTO R257536558
Brusque	de impostos: Saúde				FEDERAL				RECEBIDA NO DIA 10/03/2014 PELO MOTORISTA
									JURANDIR JOSE LEAL.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	122	5988	12/11/2014	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	127,69	127,69	127,69	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA COM
de Saúde de	Impostos e Transf								NÚMERO DO AUTO 00805054937089E RECEBIDA NO
Brusque	de impostos: Saúde								DIA 09/07/2014 PELO MOTORISTA GILBERTO VECHI
Fundo Municipal	02 - Receitas de	122	6070	13/11/2014	8A. SUPERINTENDENCIA DE	85,13	85,13	85,13	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA DE
de Saúde de	Impostos e Transf				POLICIA RODOVIARIA				TRÂNSITO COM NÚMERO DO AUTO 000100R252609859
Brusque	de impostos: Saúde				FEDERAL				RECEBIDA NO DIA 22/08/2013 PELO MOTORISTA
									GILBERTO VECHI





Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Brusque		122	6071	13/11/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	53,20	53,20	53,20	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA DE TRÂNSITO COM NÚMERO DO AUTO 00803455051001E RECEBIDA NO DIA 22/07/2014 PELO MOTORISTA GILBERTO VECHI
TOTAL						546,93	546,93	546,93	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	267.332,11	267.332,11	267.332,11
58 - Salário Educação	2014	365	2.713.578,90	2.501.335,44	2.283.168,16
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	170.808,00	170.808,00	170.808,00
TOTAIS			3.151.719,01	2.939.475,55	2.721.308,27

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9726	09/09/2014	ATACADO RIO BRANCO LTDA	3.999,00	3.999,00	3.999,00	AQUISIÇÃO DE 516 KG DE AÇÚCAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A AQUISIÇÃO ESTÁ SENDO FEITA DE FORMA DIRETA E URGENTE PELO FATO DO FORNECEDOR GANHADOR DA LICITAÇÃO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 003/2014, TER DEIXADO DE FORNECER O OBJETO CONTRATADO E ATÉ QUE SEJA EFETIVADO A CONTRATAÇÃO DE UM NOVO FORNECEDOR.
TOTAL	TOTAL						3.999,00	3.999,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	1.134.621,00	1.009.445,37	966.553,05
58 - Salário Educação	2014	361	2.153.006,34	2.036.815,90	2.023.755,15
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	61.259,17	39.573,64	20.693,64





Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	341.460,00	0,00	0,00
TOTAL			3.690.346,51	3.085.834,91	3.011.001,84

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9727	09/09/2014	ATACADO RIO BRANCO LTDA	403,00	403,00	403,00	AQUISIÇÃO DE 52 KG DE AÇÚCAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A AQUISIÇÃO ESTÁ SENDO FEITA DE FORMA DIRETA E URGENTE PELO FATO DO FORNECEDOR GANHADOR DA LICITAÇÃO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 003/2014, TER DEIXADO DE FORNECER O OBJETO CONTRATADO E ATÉ QUE SEJA EFETIVADO A CONTRATAÇÃO DE UM NOVO FORNECEDOR.
TOTAL	TOTAL							403,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Brusque	00 - Recursos Ordinários	122	9318	28/08/2014	CONFECCOES JMG LTDA ME	552,00	552,00	552,00	REFERENTE A 24 H DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA (CARRO SOM) PARA CONVIDAR OS MORADORES DAS COMUNIDADES PARA PARTICIPAREM DOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AOS 154 ANOS DA CIDADE DE BRUSQUE/SC. ATA REGISTRO PREÇOS Nº 036/2014.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	3700	02/04/2014	EIF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	400,00	400,00	400,00	O.C. 2081/2014 - REFERENTE A AQUISICAO DE 02 PLACA S HOMENAGEM GRAVADA EM ACM 3MM PRETO, MEDINDO 30 X 40 CM CADA, PARA SEREM FIXADAS NO CMEI PRO INFANC IA NA LIMEIRA E NO GINASIO DE ESPORTES DA EEF ISAU RA GOUVEA GEVAERD EM TOMAZ COELHO, EM HOMENAGEM A VO ROSA DALLAGO E JEAN CARLO BALONI.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	3704	02/04/2014	RODRIGO SARTORIO	800,00	800,00	800,00	O.S. № 2085/2014 - REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROFERIR PALESTRA NA SEMANA DA AGUA SOBRE AG RICULTURA FAMILIAR, PERMACULTURA E ALIMENTOS BONS PARA O CORPO E CEREBRO, QUE ACONTECERA NO DIA 03/0 4/2014. PIS № 12514324116.
Prefeitura	01 - Receitas	122	4214	15/04/2014	CENTRAIS ELETRICAS	7.773,77	7.773,77	7.773,77	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. CONSUMO DE ENERGIA ELÉ TRICA, REF.





Unidade	Fonte de	Sub	Nº	Data	Credor	Valor	Valor	Valor	Histórico (R\$)
Omado	Recurso	Função	Empenho	Empenho	Oledel	Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento (R\$)	Instance (14)
Municipal de Brusque	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				DE SANTA CATARINA S.A				AO MÊS DE MARÇO/2014, CFE. FATURAS ANE XAS. GINASIO MULTIUSO.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	6290	10/06/2014	ATACADO AUTOGIRO LTDA-ME	7.492,32	7.492,32	7.492,32	O.C. 3398/2014 - REFERENTE A AQUISICAO DE 9460 BAN DEIRINHAS PARA SETE DE SETEMBRO, VISANDO CELEBRAR A SEMANA DA PATRIA COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	8164	31/07/2014	VALMIR CARDEAL ME	780,00	780,00	780,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 UNIDADE DE CORTINA DE LED COM ESTRUTURA 4X6 PARA O III SIMPÓSIO CATARINENSE DE ASTRONOMIA, DIA 30/07 A 01/08, NAS DEPENDÊNCIAS DO ANFITEATRO DA UNIFEBE.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	8380	05/08/2014	MINISTER SERVICOS LTDA ME	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 UNIDADES DE SONORIZAÇÃO DE EVENTO PARA ATÉ 300 PESSOAS PARA ATENDER AO III SIMPÓSIO CATARINENSE DE ASTRONOMIA, QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO NOS DIAS 30/07 A 01/08, NAS DEPENDÊNCIAS DO ANFITEATRO DA UNIFEBE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2013.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	8425	06/08/2014	RICARDO GUTIERREZ GARCÉS	1.800,00	1.800,00	1.800,00	REFÉRENTE AO PAGAMENTO DE PALESTRANTES QUE PARTICIPARÃO DO III SIMPÓSIO CATARINENSE DE ASTRONOMIA (06) OFICINAS, QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO NOS DIAS 30/07 A 01/08, NAS DEPENDÊNCIAS DO ANFITEATRO DA UNIFEBE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	8961	25/08/2014	CALCADOS GEVAERD LTDA	577,90	577,90	577,90	REFERENTE A 35 UN SAPATILHAS BRANCA PARA DANÇA - MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	9873	12/09/2014	MINISTER SERVICOS LTDA ME	6.000,00	6.000,00	6.000,00	REFERENTE 12 CJS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTO PARA ATÉ 300 PESSOA - ITEM 001 - PARA DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AOS 192 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL. A.R.P. Nº 087/2013.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	10506	29/09/2014	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E CONSTRUTORA JEREMIAS LTDA ME	7.996,50	7.996,50	7.996,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 45 UNIDADES DE PALLET VAZADO PARA MELHOR ACONDICIONÁMENTO E ARMAZENAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e	122	12758	26/11/2014	FLOREARIA VERDELANDIA LTDA -	5.006,00	5.006,00	139,67	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MONTAGEM DE JARDIM E LOCAÇÃO DE FLORES, SENDO 100 UND ARRANJO DE FLORES MISTO BAIXO





Unidade	Fonte de	Sub	N°	Data	Credor	Valor	Valor	Valor	Histórico (R\$)
	Recurso	Função	Empenho	Empenho		Empenho	Liquidação	Pagamento	
						(R\$)	(R\$)	(R\$)	
de Brusque	Transf de Impostos: Educação				ME				DE MESA REDONDA, 12 VASOS BUXUS COM 30CM DE DIÂMETRO EM VASO DE 08 LTS E CACHEPÔ MED 35X35, 02 UND CIPO TORCIDO NATURAL 2M ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A DECORAÇÃO DE ESPAÇOS DE FORMAÇÕES E A COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR. ATA DE REGISTRO DE PRECO NR. 049/2014
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	12882	28/11/2014	DAVID GILBERT CUSTODIO-ME	100,00	100,00	2,00	AQUISIÇÃO DO MATERIAL ACIMA DESCRITO PARA ATENDER AO DESFILE DE NATAL DO MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	13311	08/12/2014	FLOREARIA VERDELANDIA LTDA - ME	4.510,00	4.510,00	125,83	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 06 UN DE ARRANJO FLORES MISTO REDONDO MÉDIO - 02 UN ARRANJO DE FLORES MISTO CÔNICO MÉDIO - 06 UN DE ARRANJO DE FLORES MISTO BAIXO DE MESA REDONDA - 01 VASO DE BROMÉLIA BLANCHETIANA - 04 UN DE CACHEPÔ DE GALHOS RÚSTICOS - 10 UN DE CIPÓ TORCIDO BRANCO - 05 VASOS DE KAISUKAS - 05 VASOS DE NOLINA - 01 UN DE PERGOLADO DE MADEIRA - 10 VASOS PLÁSTICOS ORNAMENTAIS - PARA ATENDER A EVENTOS E FORMAÇÕES QUE SERÃO OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO DE 2014.ATA R. P. N. 049/2014 - SOLICITAÇÃO 158/2014.
TOTAL						45.288,49	45.288,49	35.939,99	





Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

	DISPON	IBILIDADE		BRUTA		AÇÕES FINANCEI	RAS (B)		LIDADE DE CAIXA		
FR	VALOR	AJUS	STES	VALOR	Depósitos e	Restos a Pagar	Restos a Pagar	INSUFICI	ÊNCIA FINANCEIF	RA (A - B)	Superávit /
FK	REGISTRADO	Aumenta	Diminui	AJUSTADO (A)	Outras Obrigações	Processados	Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	Déficit
	RECURSOS VINC	ULADOS]	. , ,	J.,		l .	L			I
0	9.318.178,57	0,00	0,00	9.318.178,57	1.151,54	6.940,66	2.022.337,02	7.287.749,35	106.405,76	7.181.343,59	Superávit
3	19.695.501,70	0.00	0.00	19.695.501.70	0.00	744,61	60.218,66	19.634.538,43	19.634.538,43	0.00	Superávit
12	206.476,48	0,00	0,00	206.476,48	8.590,86	1.976,35	22.630,43	173.278,84	,	173.278,84	Superávit
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,77	0,00	-7,77		-7,77	Déficit
15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,07	-87,07		-87,07	Déficit
16	437,38	0,00	0,00	437,38	0,00	0,00	0,00	437,38		437,38	Superávit
17	747.359,56	0,00	0,00	747.359,56	1.182,24	76.439,44	503.553,30	166.184,58		166.184,58	Superávit
18	463.607,40	0,00	0,00	463.607,40	376.432,98	81.004,13	191,71	5.978,58			
19	14.602,15	0,00	0,00	14.602,15	9.054,50	5.504,84	0,00	42,81		6.021,39	Superávit
22	1.547.161,07	0,00	0,00	1.547.161,07	354,16	42.892,32	251.372,05	1.252.542,54		1.252.542,54	Superávit
23	143,83	0,00	0,00	143,83	0,00	0,00	0,00	143,83		143,83	Superávit
24	2.208.405,57	0,00	0,00	2.208.405,57	30.278,66	431.480,47	944.376,26	802.270,18		802.270,18	Superávit
44	137.647,63	0,00	0,00	137.647,63	0,00	0,00	0,00	137.647,63		137.647,63	Superávit
45	33.410,25	0,00	0,00	33.410,25	25,53	0,00	0,00	33.384,72		33.384,72	Superávit
52	853.445,51	0,00	0,00	853.445,51	7.561,03	166.870,56	82.325,08	596.688,84		596.688,84	Superávit
53	159.926,96	0,00	0,00	159.926,96	0,00	16,37	0,00	159.910,59		159.910,59	Superávit
54	135.522,75	0,00	0,00	135.522,75	0,00	0,00	0,00	135.522,75		135.522,75	Superávit
55	374.260,80	0,00	0,00	374.260,80	192,44	8.646,73	124.874,86	240.546,77		240.546,77	Superávit
56	1.315.691,92	0,00	0,00	1.315.691,92	19,10	3.087,89	813,00	1.311.771,93		1.311.771,93	Superávit
57	35.789,51	0,00	0,00	35.789,51	150,00	0,00	0,00	35.639,51		35.639,51	Superávit
58	1.527.355,60	0,00	0,00	1.527.355,60	3.816,12	231.228,03	759.950,09	532.361,36		532.361,36	Superávit
60	25.796,99	0,00	0,00	25.796,99	0,00	2.010,00	1.637,35	22.149,64		22.149,64	Superávit
61	41.100,26	0,00	0,00	41.100,26	6,03	18.880,00	27.023,68	-4.809,45		-4.809,45	Déficit
62	981.067,80	0,00	0,00	981.067,80	0,00	0,00	0,00	981.067,80		981.067,80	Superávit
64	2.018.988,12	0,00	0,00	2.018.988,12	86.133,86	86.690,92	377.589,77	1.468.573,57		1.468.573,57	Superávit
65	407.894,12	0,00	0,00	407.894,12	90,00	137.289,16	189.746,03	80.768,93		80.768,93	Superávit
66	454.971,01	0,00	0,00	454.971,01	229,77	13.081,53	50.279,36	391.380,35		391.380,35	Superávit
67	111.941,54	0,00	0,00	111.941,54	13,83	0,00	6.512,00	105.415,71		105.415,71	Superávit
70	75.853,01	0,00	0,00	75.853,01	330,00	3,68	0,00	75.519,33		75.519,33	Superávit
71	1.133.007,17	0,00	0,00	1.133.007,17	24.480,29	3.032,38	146.946,96	958.547,54		958.547,54	Superávit
72	434.372,60	0,00	0,00	434.372,60	0,00	0,00	0,00	434.372,60		434.372,60	Superávit
75	6.670.384,88	0,00	0,00	6.670.384,88	0,00	0,00	0,00	6.670.384,88	6.670.384,88	0,00	Superávit
83	495.080,91	0,00	0,00	495.080,91	11.099,51	483.981,40	0,00	0,00		0,00	Superávit
89	269.902,46	0,00	0,00	269.902,46	0,00	0,00	0,00	269.902,46	-	269.902,46	Superávit





	DISPON	IBILIDADE	DE CAIXA	BRUTA	OBRIG	AÇÕES FINANCEI	RAS (B)	DISPONIBI	A LÍQUIDA /		
FR	VALOR	AJUSTES		VALOR	Depósitos e	Restos a Pagar	Restos a Pagar	INSUFICI	<u>ÊNCIA FINANCEI</u>	RA (A - B)	Superávit /
FK	REGISTRADO	Aumenta	Diminui	AJUSTADO (A)	Outras Obrigações	Processados	Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	Déficit
SO	-4.904,29										
	RECURSOS ORD	INÁRIOS									
0	7.656.808,09	0,00	0,00	7.656.808,09	502.578,81	4.248.395,57	1.796.723,39	1.109.110,32			
1	771.374,80	0,00	0,00	771.374,80	65.419,40	592.141,89	282.072,60	-168.259,09			
2	1.742.701,40	0,00	0,00	1.742.701,40	679.166,56	368.423,10	630.931,11	64.180,63			
T.	10.170.884,29	0,00	0,00	10.170.884,29	1.247.164,77	5.208.960,56	2.709.727,10	1.005.031,86	Superávit		